



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EDUCAÇÃO  
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA  
PORTUGUESA**

**RESOLUÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA**

**Resolução CCL 03/2013**

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do  
Curso de Licenciatura em Letras – Língua  
Portuguesa do CCAE

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS DA UFPB, no uso  
de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Estabelecer normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso  
(NDE), nos termos abaixo:

**CAPITULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do  
Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras da  
Universidade Federal da Paraíba- Campus IV- Litoral Norte.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de coordenação  
didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção do Projeto  
Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, e tem por  
finalidade elaborar, implantar, programar, atualizar e complementar a política de ensino,  
pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos  
Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de  
decisão.

*Parágrafo único.* É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) deliberar sobre  
assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

## CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - reelaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;
- III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- IV - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;
- V - acompanhar os trabalhos das Comissões Internas do curso: CIAC (Comissão interna de Avaliação de Curso), Estágio, TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), entre outras que sejam formadas;
- VI - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII - auxiliar a Coordenação do TCC na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- VIII - acompanhar as atividades do corpo docente;
- IX - emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, quando solicitado;
- X - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XI - sugerir providências de ordem didática, científica ou administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XII - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

## CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I - o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II - por 30% (trinta por cento) do total de docentes da área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Licenciatura em Letras, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo;

*Parágrafo único.* O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice coordenador. Na falta deste, pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 6º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Licenciatura em Letras reúne-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 8º Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I - em todos os casos a votação é em aberto;
- II - qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- III - III - nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV - IV - não são admitidos votos por procuração.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Esta Resolução foi aprovada em reunião do Colegiado de Curso do dia 12 de setembro de 2013.

Prof. Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento  
Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa do  
CCAÉ